



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Contrato nº. 022/2015

**Pregão nº. 010/2015**

**Processo nº. 017/2015**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E A EMPRESA LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2015, nesta cidade de DUMONT, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELINO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 7.818.368-6 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 021.655.438-19, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua Vitório Zanaroti nº. 21, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Avenida Guido Aliberti, nº. 3.005, Jardim São Caetano - CEP 09.581-680, na cidade de São Caetano do Sul/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 05.652.247/0001-06, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. ALINE CIZOTTO SENHORINE, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.741.613-6 e do C.P.F. nº. 368.973.938-19, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul/SP, na Rua Rafael Sampaio Vidal, nº. 91, no final assinado, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, têm entre si justos e contratados o que abaixo aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO** - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 017/2015 – Pregão nº. 010/2015, a “**Contratada**”, compromete-se a realizar LOCAÇÃO de BIPAP, para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde do Município de Dumont/SP, nos termos da proposta apresentada e conforme Termo de Referência - (Anexo I), que faz parte integrante do presente Edital.

**Cláusula 2ª) - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA** - A “**Contratada**” dará início a execução do presente contrato logo após sua assinatura.

2.1. O preço proposto deverá incluir mão de obra e material necessários a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios, contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de execuções em horários extraordinários, como trabalhos noturnos, em feriados e domingos.

2.2. A “**Contratada**” se compromete em fornecer **em comodato** os cilindros e acessórios (regulador, suporte p/cilindro, máscara, cateter, umidificador e prolongador), sem qualquer ônus para a Prefeitura para tratamento médico em residências de pacientes carentes do Município.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

2.3. O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização, independentemente do dia, ou seja, sábados, domingos e feriados.

2.4. A entrega dos itens constantes do objeto da presente licitação deverá ser efetuada nos locais indicados nas respectivas requisições, os quais serão conferidos e se, achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição.

2.5. O atraso injustificado ou a falta dos produtos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, importará na aplicação à “Contratada” de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo para cada ocorrência injustificada, podendo em caso de reincidência (4 vezes alternadas ou 2 seguidas) o presente contrato ser rescindido unilateralmente nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **Cláusula 3ª) - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES -**

### **3.1. São obrigações da “Contratada”:**

- 3.1.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 3.1.2 Obedecer os prazos e padrões estabelecidos;
- 3.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.1.4 Atender às solicitações de reparos no menor prazo possível do momento em que for acionado;
- 3.1.5 Fazer manutenção em todos os equipamentos/sistemas destinados ao atendimento domiciliar, orientando o uso e manejo aos pacientes que necessitam do tratamento, sem custo para a “Contratante”;
- 3.1.6 Fazer a entrega dos aparelhos no prazo de 24 horas após a solicitação;
- 3.1.7 Realizar frequentemente vistoria completa nos aparelhos utilizados pelos pacientes, bem como providenciar
- 3.1.8 substituições dos filtros conforme as determinações e especificações técnicas quanto a modelos e tempo de desgaste;
- 3.1.9 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 3.1.10 Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pela Sra. Secretária de Saúde;
- 3.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

### **3.2. São obrigações da “Contratante”:**

- 3.2.1 Indicar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 3.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a “Contratada” possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- 3.2.3 Notificar a “Contratada” por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas;
- 3.2.4 Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei;
- 3.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à “Contratada”, na forma estabelecida neste instrumento.

**Cláusula 4ª) - DOS PREÇOS** - A “Contratada” receberá, ao final das obrigações, a Importância Global no valor de R\$ 17.820,00 ( DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS), perfazendo o valor unitário de **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)** para o item **06 - locação de BIPAP.**, multiplicados pela quantidade de **36 locações**. Nos respectivos valores já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete.

**Cláusula 5ª) - DO PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados, em conformidade com a aquisições e locações efetivadas durante o mês, devidamente solicitadas por meio de requisição e mediante apresentação da respectiva nota fiscal com indicação do número do pregão, processo e contrato, que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da respectiva nota.

5.1. Sobre os valores pagos será descontado numerário necessário para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pública Municipal de Dumont/SP, assim como demais tributos cuja retenção na fonte são determinados pela legislação competente.

**Cláusula 6ª) - DA VIGÊNCIA** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de 30/03/2015 a 29/03/2016.

6.1. Ao término do prazo estipulado, a aquisição não efetuada, bem como os aparelhos não solicitados, que tiverem sido objeto do futuro contrato considerar-se-ão rescindidos independentemente da lavratura de qualquer termo.

**Cláusula 7ª) - DO REAJUSTE** - O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato qualquer reajuste ou correção monetária.

**Cláusula 8ª) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato por conta de dotação consignada no orçamento programa do exercício de 2015, identificada e codificada sob o nº.:

**Ficha - 198**

02.07.00 - Departamento de Saúde e Assistência

02.07.01 - Setor de Saúde

10.301.0005.2.014 - Classificação Funcional

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica - Natureza da Despesa



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

8.1. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

8.2. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte.

**Cláusula 9ª) - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato referente ao último faturamento, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP’s por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 10ª) - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à “Contratada” direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 11ª) - DO REGIME DE PREÇOS** - O presente Pregão foi julgado pelo regime de menor preço por item.

**Cláusula 12ª) - VINCULAÇÃO** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão n.º. 010/2015, seus anexos, e da proposta da “Contratada”, independentemente de transcrição.

**Cláusula 13ª) - DO SUPORTE LEGAL** - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º. 10.520/02 c.c. o Decreto Municipal n.º. 1.754/2011 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 14ª) - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Dumont/SP, 30 de março de 2015.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**

Adelino da Silva Carneiro

Prefeito Municipal

- Contratante -

## **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Aline Cizotto Senhorine

Representante Legal

-Contratada-

Testemunhas:

*Patrícia Aparecida Dourado Fernandes*  
RG: 28.090.849-0

*Thais Helena Taveira Facchini*  
RG: 32.093.169-9